

PORTARIA Nº 512, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2.º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 44, de 3 de dezembro de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1.º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ESGOTEC SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA. - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 44/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE LODO, TRATAMENTO DE GORDURA e LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2.º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), ao limite de importação de insumos do produto regulador de pressão do combustível para ciclomotores, motonetas, motocicleta, triciclos e quadriciclos - Código Suframa n.º 1855, correspondente ao acréscimo de 26,22% (vinte e seis vírgula vinte e dois por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado por meio da Portaria n.º 0247, de 22/06/2009 - Projeto de Diversificação, fabricado pela empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., inscrição Suframa n.º 20.0926.01-2, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 192/2010-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2.º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 47, de 9 de dezembro de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1.º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa RODOTUR RODOVIÁRIO E TRANSPORTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 47/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE ESPECIAL DE PASSAGEIROS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2.º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS**PORTARIA Nº 516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1.º da Portaria n.º 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 191/2010-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1.º ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria n.º 192, de 16 de agosto de 2000, os produtos abaixo, acrescentando-os na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓDIGO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
0417	LAMINADO DE FERRO DE AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS"
1513	PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA
1746	ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010 e 07/12/2010 e na reunião extraordinária realizada em 23/11/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 09/11/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/10/2010 e 23/11/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1.º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2.º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3.º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004605/2010-32
Proponente: Oficina Escola de Luteria da Amazônia
Título: Centro Esportivo de Referência do Amazonas
Registro/ ME: 02AM077162010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.470.157/0001-79
Cidade: Manaus - UF: AM
Valor aprovado para captação: R\$ 1.187.349,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 3514 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 17647-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

2 - Processo: 58701.004010/2010-87
Proponente: Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais
Título: Copa do Mundo do Bossaball
Registro/ ME: 02SC0020102007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.327.578/0001-04
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 561.908,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 3616 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 18198-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.004488/2010-15
Proponente: Confederação Brasileira de Surf
Título: Projeto Equipe de Alto Rendimento de Surf - Circuito Internacional de Surf - Confederação Brasileira de Surf
Registro/ ME: 02PR009912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.995.720/0001-60
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 718.614,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 4540 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 6883-7
Período de Captação: da data de publicação até 05/02/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 5800.004432/2008-35
Proponente: Instituto Kauli Seadi
Título: Escola da Vida: Tênis, Educação e Profissão
Valor aprovado para captação: R\$ 105.293,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 3185 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 18448-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58000.002309/2009-61
Proponente: Instituto Arte Cidadania
Título: Esperia Basquete - Projeto Futuro olímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 1.464.536,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 0442 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 37978-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria n.º 216, de 6 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial n.º 235, de 09/12/2010, seção 1, página 104; onde se lê: "18.544.1080.8906.0001"; leia-se: "18.541.1080.8906.0001"; e onde se lê "33.904", leia-se "33.90".

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 6.099, 26 de abril de 2007;

Considerando as disposições da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto n.º 76.623, que promulga o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção- CITES, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 54, de 24 de junho de 1975, do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, e da Resolução CONAMA 378, de 19 de outubro de 2006;

Considerando que a espécie Aniba rosaedora Ducke foi incluída no anexo II da CITES na 15ª Conferência das Partes da Convenção;

Considerando, ainda, que a Autoridade Administrativa deve estabelecer procedimentos para a quantificação dos estoques considerados como explorados antes da entrada em vigor das regras da Convenção, resolve:

Art. 1.º O estoque de quaisquer quantitativos de madeira em tora, galhos ou lenha, bem como madeira sob qualquer grau de processamento ou de óleo essencial de Pau Rosa (Aniba rosaedora Ducke) existentes no Sistema-DOF na data de publicação desta Instrução Normativa será considerado como sendo estoque de pré-convenção, para fins de emissão da licença CITES pelo Ibama.

Parágrafo primeiro O estoque de madeira remanescente das autorizações de exploração de planos de manejo, desmatamento ou de florestas plantadas ainda não explorado não será considerado como material pré-convenção.

Parágrafo segundo Os usuários detentores de estoque de Pau Rosa (Aniba rosaedora Ducke) nos estados que utilizem sistema eletrônico de controle próprio deverão protocolar relatório do respectivo sistema em qualquer Unidade do Ibama, de forma a demonstrar a existência do referido estoque na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2.º O Ibama realizará vistorias por amostragem nos estoques existentes no Sistema-DOF ou nos sistemas eletrônicos estaduais, de forma a certificar a legalidade destes estoques.

Art. 3.º A emissão de licenças CITES pela autoridade administrativa de que trata o Decreto n.º 3.607, de 21 de setembro de 2000, para os produtos explorados após a data de publicação desta Instrução Normativa, ficará condicionada ao cumprimento dos atos normativos específicos e das regras da referida Convenção.

Art. 4.º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 9, de 5 de setembro de 2010.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABERLARDO BAYMA